



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 525 , DE 30 DEE NOVEMBRO DE 1983

Ementa

Altera disposições da Lei nº 115, de 17 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais)

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 21, 22 e 26 da Lei nº 115, de 17 de dezembro de 1976, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - O levantamento dos cargos vagos a serem providos por promoção será realizado anualmente.

Parágrafo único - As promoções por merecimento e antiguidade serão concedidas na forma e prazo previstos em regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, desde que observados os interstícios fixados para permanência nas diferentes classes."

"Art. 22 - Não poderá ser promovido por merecimento ou concorrer a acesso o funcionário que, em decorrência de processo disciplinar, estiver cumprindo pena de suspensão ou tenha sido destituído de suas funções.

Parágrafo Único - O funcionário a quem tiver sido aplicadas penas de que trata o caput deste artigo só poderá concorrer a promoção por merecimento ou a acesso, decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) - dias do término de seu cumprimento ou de sua destituição."

"Art. 26 - Acesso é a elevação do servidor efetivo de cargo de classe final de uma carreira, ou classe isolada, para cargo de classe inicial de outra carreira ou classe isolada, de nível de vencimento superior, pelo critério de merecimento, observados os requisitos mínimos fixados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo Único - A apuração do merecimento para fins de acesso será feita através de prova seletiva interna, na forma prevista em regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo."

Art. 2º - Ficam acrescentados os seguintes Parágrafos, 1º, 2º e 3º ao Art. 27 da Lei nº 115, de 17 de dezembro de 1976:


"§ 1º - Caso não se consiga preencher, por acesso, todas as vagas destinadas a essa forma de provimento na regulamentação baixada pelo Poder Executivo, as que remanescerem serão providas por nomeação de candidatos classificados em concurso público.

§ 2º - O levantamento dos cargos a serem preenchidos por acesso será realizado anualmente.

§ 3º - Os acessos serão concedidos na forma e prazo previstos em regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, desde que observados os interstícios mínimos fixados para permanência nas classes."

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 30 de novembro de 1983.


HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA
Prefeito Municipal